

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2531/2021

LEI Nº 2530/2021

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Rio das Ostras."

Vereador Autor: **Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I- desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

II- incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos;

III- disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;

IV- divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

V- proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;

VI- criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do município, propiciando o seu melhor atendimento;

VII- desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;

VIII- incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

IX- estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

X- estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas; e

XI- criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

**Art. 3º** A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

§ 1º As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura ou realizados em locais públicos com a autorização da Prefeitura.

§ 2º As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas.

**Art. 4º** As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de novembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$ 241.707,38.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 241.707,38 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Lei nº 2418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de novembro de 2021

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 2531/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO	
02.99-99.999.9999.9.999	9.9.99.99.00-1.540.0104	241.707,38		
RESCONT- Reserva de Contingência	3.3.90.30.00-1.540.0104			20.789,04
06.01-10.302.0045.4.999	3.3.90.39.00-1.540.0104			220.918,34
FMS-Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19)-Lei 2327/2020				
TOTAL		241.707,38		241.707,38

## ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 2531/2021

Reativação da Unidade de Dor Torácica - EI 006/2018					
Codificação:		10.302.0045.3.016		Unidade Executora:	FMS
Fonte de Financiamento:		Seguridade Social		Tipo de Ação:	3 - Projeto
Recurso Vinculado:		<input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>
Finalidade: Apoiar a compra de equipamentos e manutenção para reativação da UDT - Unidade de Dor Torácica					
Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	----	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	550.000,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

Programa da Mulher - Pré-Natal de Alto Risco - EI 022/2018					
Codificação:		10.302.0045.3.017		Unidade Executora:	FMS
Fonte de Financiamento:		Seguridade Social		Tipo de Ação:	3 - Projeto
Recurso Vinculado:		<input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>
Finalidade: Compra de equipamentos e mobiliário para atender as mulheres com gravidez de risco.					
Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	----	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	22.000,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00



<b>Estruturação do Hospital Drª Naelma Monteiro da Silva - EI 028/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.018		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 3 - Projeto	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos de reabilitação, contribuindo com o setor de saúde, objetivando a ampliação dos atendimentos e a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população de Rio das Ostras					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	40.000,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Estruturação do Centro de Reabilitação - EI 030/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.019		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 3 - Projeto	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos de reabilitação, contribuindo com o setor de saúde, objetivando a ampliação dos atendimentos e a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população de Rio das Ostras					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	15.000,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Implantação do CAPS ad II - EI 003/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.022		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 3 - Projeto	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Construção e/ou aquisição de instalações prediais e aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do					

uso e dependência de substâncias psicoativas.					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	0,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Aquisição de Equip. para Realização de Cirurgias Eletivas de Hérnia e Vesícula</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.023		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 3 - Projeto	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos para videocirurgia para implementação de cirurgias de herniografia e colecistectomia.					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	0,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Realização de Cirurgias Eletivas de Catarata e Pterígio - EI 033/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.4.017		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 4 - Atividade	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Realizar chamamento público para a realização de cirurgias eletivas de faco com lente intraocular dobrável e pterígio exêrese.					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	300.000,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Implantação de Hemodiálise Intermitente - EI 004/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.4.021		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 4 -	

<b>Recurso Vinculado:</b> <input type="checkbox"/> <b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>					
<b>Finalidade:</b> Contratação de serviço especializado para realização de tratamento dialítico intermitente.					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	0,00
2020	1			2020	500,00
2021	1			2021	500,00

<b>Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) - Lei 2.327/2020</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.4.999		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Fonte de Financiamento:</b>		Seguridade Social		<b>Tipo de Ação:</b> 4 - Atividade	
<b>Recurso Vinculado:</b>		<input type="checkbox"/>		<b>Recurso Não Vinculado:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Finalidade:</b> Viabilizar os recursos financeiros necessários a realização das despesas com material de consumo e de distribuição gratuita, insumos médico hospitalares, manutenção de veículos, contratação de serviços de terceiros, benefícios, auxílios, aquisição e aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes e outras despesas correlatas, garantindo a plena execução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus.					
<b>Cronograma das Metas</b>			<b>Cronograma Financeiro</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Produto</b>	<b>Exercício</b>	<b>R\$</b>
2018	---	Unidade	Ação Atendida	2018	0,00
2019	---			2019	0,00
2020	1			2020	7.553.560,56
2021	1			2021	241.707,38

## ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 2531/2021

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE 302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

<b>Reativação da Unidade de Dor Torácica - EI 006/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.016		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Apoiar a compra de equipamentos e manutenção para reativação da UDT - Unidade de Dor Torácica.					

<b>Programa da Mulher - Pré-Natal de Alto Risco - EI 022/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.017		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Compra de equipamentos e mobiliário para atender as mulheres com gravidez de risco.					

<b>Estruturação do Hospital Drª Naelma Monteiro da Silva - EI 028/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.018		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Equipar o Hospital e manter a unidade, melhorando o atendimento à população.					

<b>Estruturação do Centro de Reabilitação - EI 030/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.019		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos de reabilitação, contribuindo com o setor de saúde, objetivando a ampliação dos atendimentos e a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população de Rio das Ostras					

<b>Implantação do CAPS ad II - EI 003/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.022		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Construção e/ou aquisição de instalações prediais e aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas.					

<b>Aquisição de Equip. Realização de Cirurgias Eletivas de Hérnia e Vesícula - EI 032/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.3.023		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Aquisição de equipamentos para videocirurgia para implementação de cirurgias de herniografia e colecistectomia.					

<b>Realização de Cirurgias Eletivas de Catarata e Pterígio - EI 033/2018</b>					
<b>Codificação:</b>		10.302.0045.4.017		<b>Unidade Executora:</b> FMS	
<b>Produto:</b>		Emenda Atendida		<b>Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>Meta:</b>		1			
<b>Finalidade:</b> Realizar chamamento público para a realização de cirurgias eletivas de faco com lente intraocular dobrável e pterígio exêrese.					

<b>Implantação de Hemodiálise Intermitente - EI 004/2018</b>		
<b>Codificação:</b> 10.302.0045.4.021	<b>Unidade Executora:</b>	FMS
<b>Produto:</b> Emenda Atendida	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade
<b>Meta:</b> 1		
<b>Finalidade:</b> Contratação de serviço especializado para realização de tratamento dialítico intermitente.		

<b>Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) - Lei 2.327/2020</b>		
<b>Codificação:</b> 10.302.0045.4.999	<b>Unidade Executora:</b>	FMS
<b>Produto:</b> Ação Atendida	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade
<b>Meta:</b> 1		
<b>Finalidade:</b> Viabilizar os recursos financeiros necessários a realização das despesas com material de consumo e de distribuição gratuita, insumos médico hospitalares, manutenção de veículos, contratação de serviços de terceiros, benefícios, auxílios, aquisição e aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes e outras despesas correlatas, garantindo a plena execução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus.		

**LEI Nº 2532/2021**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador – Rogério Belém da Silva

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** As escolas públicas da educação básica, do Município de Rio das Ostras/RJ, deverão incluir ou implementar em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

**Parágrafo único.** A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 1º** Constituem práticas de bullying, sempre que repetidas:

- I- ameaças, instigações e agressões físicas, como bater, socar, chutar, agarrar e empurrar;
- II- submissão de outro, pela força, à condição humilhante;
- III- furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV- extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V- insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI- amedrontar, perseguir, discriminar com comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes, quanto às diferenças econômicas-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII- exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;
- VIII- envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como a sua postagem em "redes sociais", "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

**§ 2º** O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I- prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, mediação e intervenção no problema;
- III- incluir no projeto político pedagógico da escola um programa de identificação, orientação e intervenção contínuo aos casos que se caracterizem como "bullying", incluindo regras contra esta prática no regimento interno da escola;
- IV- orientar as vítimas de "bullying" visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V- orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, em ações que favoreçam a compreensão das consequências dos atos de agressão para a vida dos demais, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade, pautando-se nos valores do respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI- conscientizar os observadores a se indignarem quanto aos atos de agressão, denunciarem e não admitirem que qualquer pessoa seja humilhada e exposta publicamente;
- VII- envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta;

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá ações a serem desenvolvidas, como: curso de formação contínua, palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas, seminários para debate e socialização de experiências entre as escolas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de novembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2533/2021**

"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"

**Autoria:** Vereador – André dos Santos Braga

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos oficiais, além da publicação nos órgãos públicos de alta frequência popular, de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portadores de Neoplasia Maligna (câncer), conheça seus direitos."

- a) Auxílio-doença;
- b) Isenção de IR na Aposentadoria;
- c) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) Quitação de financiamento de casa própria;
- g) Saque Fgts;
- h) Saque PIS/PASEP;
- i) Benefício;
- j) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- k) Quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- l) Andamento judiciário prioritário;
- m) Serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- n) Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de novembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2534/2021**

Dispõe sobre a implementação do "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada aos Estudantes com Deficiência".

**Autoria:** Vereador – Maurício Braga Mesquita

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada aos Estudantes com Deficiência" no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras.

**Parágrafo Único.** O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada com o objetivo de inclusão dos alunos que possuam algum tipo de deficiência.

**Art. 2º** O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes.

- I- garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II- promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
- IV- promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber, inclusive as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.